Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Set-2009-08:55-004745-1/2

MENSAGEM Nº 163/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar Projeto de Lei, em que solicitamos alteração dos artigos 43 e 65 da Lei Complementar 001/98 – Código Tributário Municipal, para concordar com a implantação do sistema de liberação de autorização de impressão de notas fiscais, bem como a redução da penalidade prevista pela falta de declaração mensal de serviços prestados e tomados, diminuindo de 3(três) UFM para 1 (uma) UFM, por declaração não apresentada.

Diante do exposto, justificamos a solicitação amparados no fato de que a implantação de novo sistema requer adequação da legislação pertinente.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 2 de setembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2009

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal modificada posteriormente, dispondo sobre documentos fiscais.

Art. 1º - Altera o artigo 43 da Lei Complementar nº 001, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - A impressão de notas fiscais só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição municipal competente, atendidas as exigências legais na forma e nos prazos estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único: As empresas gráficas ficam obrigadas a adotar o programa do sistema eletrônico de gerenciamento de dados, através da Internet, na forma e nos prazos estabelecidos por Decreto do Poder Executivo".

Art. 2º - Revoga a alínea "b", do inciso II, "das infrações relativas aos livros fiscais", do artigo 65, da Lei Complementar nº 001, de 17 de dezembro de 1998 e altera a alínea "d" que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65...

II - ...

d) O não envio das declarações mensais de movimento de serviços prestados e tomados, na forma e nos prazos regulamentares fixados por Decreto do Poder Executivo, acarretará multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 03
Visto

QUEM AUTORIZA A IMPRESSÃO DE NOTAS FISCAIS ?

As Notas Fiscais são documentos de uso exclusivo da empresa, tem valor legal de vendas e serve como base de cálculo para a arrecadação de Tributos. Por is necessitam de autorização oficial para serem impressas.

a) Para as empresas comerciais e industriais a autorização é fornecida pela Sec Fazenda.

b) Para as prestadoras de serviço, a autorização é de responsabilidade da Prefeitu

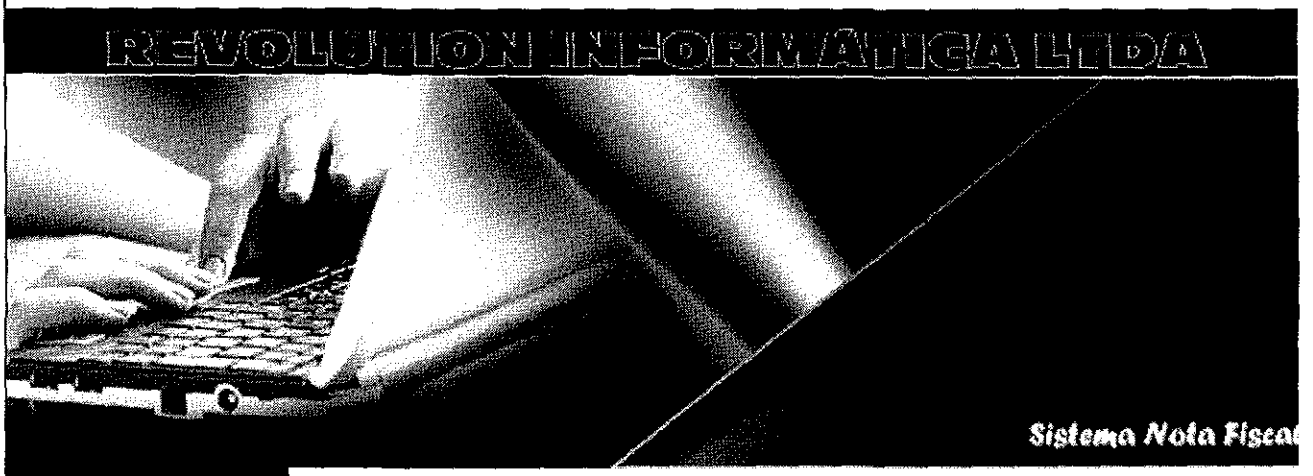
Autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF

Os documentos fiscais somente poderão ser impressos em estabelecimentos grát previamente credenciados perante os órgãos da Diretoria de Administração Tr autorização do Gerente Regional da Fazenda Estadual ou Municipal, mediar Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

A AIDF, de modelo oficial, previamente numerada, será entregue, me estabelecimentos gráficos credenciados como impressores de documentos fiscai suas necessidades.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 04 Visto

nferevol



Home
A Empresa
Produtos
Contate-nos

Produtos

Conheça aqui um pouco mais dos produtos ofericidos pela Revolution Informáti

SISTEMA DE NOTAS FISCAIS (NF-e)

Sistema para emissão da Nota Fiscal Eletrônica **homologado para o estado do PARANÁ**, gerando os arquivos necessário para o **VALIDA-PR**.

O que é a uma Nota Fiscal Eletrônica - NF-e:
A Nota Fiscal Eletrônica é um documento de existência apenas digital, emitid eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Sua va garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de inte recepção, pelo Fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do fato ger

Como funciona uma Nota Fiscal Eletrônica (NF-e):
1. Você vai fazer a venda / faturamento, e vai gerar normalmente sua nota fisca
2. O sistema gera um arquivo eletrônico, no formato exigido pela Secretaria d conterá sua assinatura digital.
3. Esse arquivo é enviado para o portal nacional da Nota Fiscal Eletrônica - NF-
4. Se a nota for aprovada pelo Portal da NF-e - ou seja: se tudo estiver cor exigido e com os dados formatados de acordo com a exigência, o sistema re de Protocolo de Recebimento.
5. Com o código de Protocolo, você irá imprimir o DANFE (Documento Auxilia Eletrônica), em uma única via, em uma impressora Laser ou Jato de Tir acompanhar as mercadorias.
6. Por fim, o sistema grava o arquivo digital da NF-e em uma pasta, e est precisa ser conservado pelo prazo estipulado pela legislação tributária.

Como funciona o processo de Credenciamento para emissão de NF-e:
1. A empresa precisa adquirir um Certificado Digital do tipo "NF-e" ou "e-CNPJ ou A3 junto a alguma entidade certificadora (correios, serasa).
2. Além do certificado, a empresa precisa solicitar o credenciamento junto Fazenda do seu Estado - A pessoa credenciada para fazer esta solicitação para empresa, ou seu contabilista.
3. Após a instalação do Certificado Digital, e da certificação junto a Secretaria seu estado, você poderá emitir as notas fiscais eletrônicas (NF-e) normal sistema.

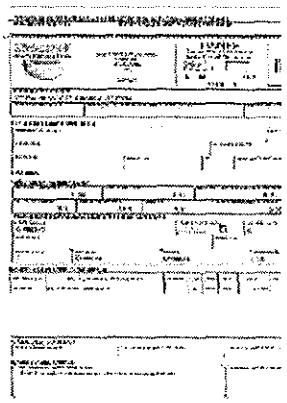
O sistema consta também com os controles gerencias integrados, para você informações em um único produto de maneira consistente e com produtividade.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 05 Visto

Cadastros

- Clientes
- Fornecedores
- Produtos
- Cadastros auxiliares (classes, grupos, eventos, CFOPs, condições de pa

Movimentação



- Entrada/Saída de estoque
- Valorização do estoque pelo preço médio
- Inventário do estoque
- Emissão de notas fiscais (geração do arquivo para **NF-e - PR**)
- Impressão do **DANFE**
- Emissão de boletos bancários (formulário contínuo)
- Geração dos arquivos através do Livro Fiscal para o **VALIDA-PR**

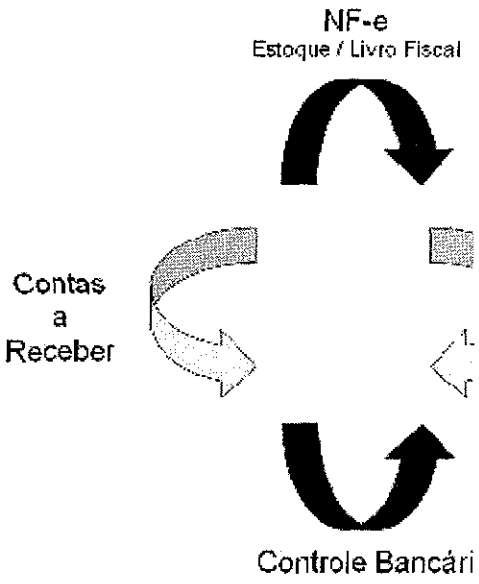
Gerência

- Definição de permissões e restrições de acesso para cada usuário
- Backup do sistema

Ao Sistema de Notas Fiscais (NF-e) podem ser agregados os seguintes sis

- Contas a Receber
- Contas a Pagar
- Controle Bancário

Todos os sistemas integrados.



Câmara Mun de Pato Branco Fls 06

CELEPAR INFORMÁTICA do PARANÁ

Paraná inicia substituição de nota fiscal de papel por documento eletrônico



Equipe técnica da Celepar e da Receita Estadual responsável pelo desenvolvimento e implantação do Sistema Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

A partir de 1° de dezembro alguns setores da produção paranaense, como os de fabricação de automóveis, bebidas, medicamentos e frigoríficos, serão obrigados a substituir o atual sistema de emissão de documento fiscal, em papel, por Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e). A Receita Estadual do Paraná iniciou em setembro o processo de autorização para a emissão da NF-e. De lá para cá, já foram emitidas mais de 25 mil notas fiscais por 18 estabelecimentos autorizados. A previsão é que a partir de dezembro sejam liberadas, no Paraná, autorizações para mais de mil estabelecimentos, o que ocasionará um movimento diário de 20 mil notas fiscais.

Institucional
A Empresa
Apresentação O que fazemos Identidade Visual
Relatório de Atividades 2005-2006
Quem Somos Clientes
Regionais Legislação
Licitações Concursos Públicos Intranet CELEPAR
Comunicação Social

O projeto de implantação da nota fiscal eletrônica, em substituição aos atuais modelos 1 e 1-A, é coordenado nacionalmente pelo Encontro Nacional dos Administradores e Coordenadores Tributários Estaduais em parceria com a Receita Federal do Brasil.

A Nota Fiscal Eletrônica foi instituída pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) em dezembro de 2005, como um documento "de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, as operações de circulação de mercadorias ou de prestação de serviços emitidas pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)". Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção, pelo Fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do fato gerador.

Projeto Memória
Apresentação Depoimentos
Documentos Históricos
Flagrantes Fotografias
Históricas Galeria de
Diretores Galeria de Vídeos
do Projeto Homenagens
Fale Conosco
Tecnologia
Software Público Livre
Informática Pública
Governo Eletrônico Serviços

Para emissão da NF-e, o contribuinte deve solicitar, previamente, seu

Câmara Mun de P... Fls 07 Visto

de Rede Datacenter
Meio Ambiente
Programação 2009
Produtos
Framework Pinhão Xoops
Celepar Expresso Debian
Desktop Paraná
Geoprocessamento
Sistemas
Todos os Sistemas Em Software Livre

credenciamento no estado em cujo cadastro de contribuinte do ICMS estiver inscrito. O Estado do Paraná optou por ser autorizador de NF-e, ao contrário de algumas unidades da federação que aderiram ao conceito da "Sefaz Virtual".

Para o credenciamento do Paraná como órgão autorizador de emissão de notas eletrônicas, a Companhia de Informática do Paraná (Celepar) construiu em software livre todos os serviços envolvidos no processo, além de preparar o ambiente na Secretaria da Fazenda. Da concepção à construção foram necessários 8 meses para a execução do projeto, com a participação de técnicos de diversas áreas da Celepar.

Segundo o gerente de desenvolvimento de soluções, Marcelo Luiz Hümmelgen, a NF-e deve deve ser transmitida, via internet, a um servidor de recepção da Receita Estadual, através da tecnologia "Web Services", solução utilizada na integração e comunicação entre sistemas, que possibilita o envio e recebimento de dados em formato XML.

"Além disto, o processo de credenciamento para requerimento e homologação técnica foi construído para permitir o máximo de agilidade entre o contribuinte e o Fisco com execução integral nos portais da Secretaria da Fazenda (AR internet e Sefanet)", explicou Marcelo Hümmelgen. Também foram construídos os serviços de consulta às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas tanto em ambiente de homologação quanto em ambiente de produção.

Através da internet, estão disponíveis os seguintes serviços relacionados ao projeto NF-e: a) Recepção de lotes e consulta ao processamento de loteas das notas fiscais eletrônicas, cancelamento, inutilização de numeração e consultas da situação atual e do status do serviço.

© 2000 - Companhia de Informática do Paraná - Celepar
Rua Mateus Leme 1561 - Centro Cívico
80530-010 - Curitiba - PR - 41 3350-5000

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2009

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, dispondo sobre documentos fiscais.

As alterações recaem nos artigos 43 e 65 da Lei Complementar nº 01/98 – Código Tributário Municipal, visando adotar a implantação do sistema de liberação de autorização de impressão de notas fiscais, bem como para reduzir o valor da penalidade prevista pela falta de declaração mensal dos serviços prestados e tomados.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal que para implantação de novo sistema, necessário se faz a adequação da legislação municipal vigente.

O referido sistema já é adotado pelo Estado do Paraná e por alguns municípios paranaenses, com sucesso.

A matéria encontra compatibilidade na norma contida no inciso XVIII, do artigo 9º, na alínea "d", do inciso I, do artigo 84 e no artigo 85, ambos, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Diante do que se apresenta, recomendo especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, caso entenda necessário, informações e esclarecimentos técnicos, a respeito da operacionalização do novo sistema de liberação de autorização de impressão de notas fiscais, que se pretende adotar.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 11 de setembro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral -16-Set-2009-07:59-00896-1/1

O vereador infra-assinado, **William C. P. Machado – PMDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja enviado cópia às empresas gráficas do município de Pato Branco do projeto de Lei Complementar **3/2009, de 8 de julho de 2009 – Mensagem nº 128/2009 (regime de urgência) –** o qual altera dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal modificada posteriormente, dispondo sobre documentos fiscais.". E ainda solicita que seja oficiado as mesmas que enviem a esta Casa de Leis manifestação sobre a matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 16 de setembro de 2009.

William C. P. Machado
Vereador – PMDB

RGW / 42.2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Set-2009-07:59-004847-1/1

O vereador infra-assinado, **William C. P. Machado – PMDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, através do departamento competente, que envie a esta Casa de Leis maiores informações e esclarecimentos técnicos a respeito da operacionalização do novo sistema de liberação de autorização de impressão de notas fiscais que se pretende adotar, proporcionando mais conhecimento para emissão do parecer do projeto de Lei Complementar **3/2009, de 8 de julho de 2009 – Mensagem nº 128/2009 (regime de urgência) –** o qual altera dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal modificada posteriormente, dispondo sobre documentos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 16 de setembro de 2009.

William C. P. Machado
Vereador – PMDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

RGW / 41.2009

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11

Protocolo Geral
14-Out-2009-15:40-000333-1/2

Ofício nº 129/2009/AAL

Pato Branco, 13 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº 494/2009:

Em relação ao requerimento da Vereadora **Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB**, solicitando a realização de estudo com o objetivo de aumentar o escoamento da água e se possível canalizar o seguimento do Rio Ligeiro ao lado da Oncorad, informamos que a solicitação foi encaminhada para os setores competentes a fim de que a mesma seja devidamente analisada.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Luiz Augusto Silva – DEM, Laurindo Cesa - PSDB e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando informações referentes ao IPTU/ITBI, informamos que segue em anexo, planilha contendo a arrecadação dos referidos tributos referente aos anos solicitados.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Luiz Augusto Silva – DEM, Laurindo Cesa - PSDB e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando para que seja verificada a possibilidade de implantar um sistema de ferramenta on-line de averiguação no que diz respeito ao valor venal dos imóveis, informamos que a administração está buscando sua total informatização, ressaltando que nas Secretarias de Saúde e Educação já foram efetuadas várias ações de informatização e na Secretaria de Finanças estamos implantando em conformidade com a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. É intenção da administração estender a informatização oportunamente a mais setores e serviços como o pleiteado no presente requerimento.

- CONTINUA –

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12

Fls 2 do Ofício nº 129/2009/AAL, de 13 de outubro de 2009.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari - PDT**, solicitando melhorias no campo de areia na praça do Bairro Santa Terezinha, informamos que seguem em anexo as considerações da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Em relação ao requerimento do Vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando informações a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 3/2009, informamos que os esclarecimentos já foram prestados pela servidora Cristiane Primo diretamente ao proponente.

Em relação ao requerimento do Vereador **Guilherme Sebastião Silvério - PMDB**, solicitando para que seja revisto o cardápio de lanche e refeições das escolas municipais, informamos que seguem em anexo, as considerações da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Em relação ao requerimento do Vereador **Guilherme Sebastião Silvério - PMDB**, solicitando informações sobre o Curso de Pró-funcionário, informamos que seguem em anexo, as considerações da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Em relação ao requerimento do Vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando informações sobre o ICMS Ecológico, informamos que o pedido foi encaminhado para as secretarias de Finanças e de Meio Ambiente a fim de que as mesmas enviem o solicitado ao legislativo municipal.

Em relação ao requerimento do Vereador **Luiz Augusto Silva - DEM**, solicitando para que seja verificada a possibilidade de realizar eventos culturais no antigo palco do Parque de Exposições de Pato Branco, informamos que o pedido será devidamente analisado.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Set-2009-13:57-004887-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2009

Em análise pelos membros da Comissão de Justiça e Redação o projeto de lei complementar n° 3/2009, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 17 de dezembro de 1998, que trata sobre o Código Tributário Municipal modificada posteriormente, dispondo sobre documentos fiscais.

Com a alteração da lei complementar será possível a implantação do sistema de liberação de autorização de **impressão de notas fiscais**, bem como a redução da penalidade prevista pela falta de declaração mensal de serviços prestados e tomados, diminuindo de 3(três) para 1 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município, por declaração não apresentada).

A implantação do novo sistema de impressão de notas fiscais requer adequação da legislação pertinente, justificando assim a necessidade da alteração da lei complementar n° 01, de 17 de dezembro de 1998.

Por ser justa e necessária e por encontrar-se amparada legalmente, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria ora analisada.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 18 de setembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

Nélson Bertani (PDT) - Relator

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Set-2009-13:57-004886-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2009

Em análise pelos membros da Comissão de Políticas Públicas o projeto de lei complementar n° 3/2009, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 17 de dezembro de 1998, que trata sobre o Código Tributário Municipal modificada posteriormente, dispondo sobre documentos fiscais.

A alteração da lei complementar faz-se necessária para concordar com a implantação do sistema de liberação de autorização de **impressão de notas fiscais**, bem como a redução da penalidade prevista pela falta de declaração mensal de serviços prestados e tomados, diminuindo de 3(três) para 1 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município, por declaração não apresentada).

A matéria encontra amparo legal e faz-se necessária considerando que a implantação do novo sistema de impressão de notas fiscais requer adequação da legislação pertinente.

Diante disso e por considerar ainda o amparo legal da presenta matéria, que se encontra apta a seguir sua regimental tramitação, após análise os membros da Comissão definiram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 18 de setembro de 2009.

Vilmar Maccari (PDT) - Relator

Luiz Augusto Silva (DEM) – Membro

Arilde Brum Longhi (PRB) - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR Nº 03/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02-Out-2009-13:54-00069-1/2

O Executivo Municipal, através da mensagem n° 163/2009, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 03/2009, visando obter autorização legislativa para alterar os artigos 43 e 65 da Lei complementar 001/98 – código Tributário Municipal buscando duas alterações, sendo a primeira a autorização de impressão de notas fiscais, e a segunda a redução dos valores para as penalidades previstas pela falta de declaração mensal de serviços prestados e tomados de 3 9três) UFM para 1(uma) UFM por declaração não apresentada.

A Assessoria Jurídica desta casa se manifesta de forma favorável ao projeto.

Após a análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL ,** à tramitação e aprovação da matéria, sob o ponto de vista da existência de recursos financeiros para as despesas a serem contratadas.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 01 de outubro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2009

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, modificada posteriormente, dispondo sobre documentos fiscais.

Art. 1º Altera o artigo 43 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A impressão de notas fiscais só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição municipal competente, atendidas as exigências legais na forma e nos prazos estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As empresas gráficas ficam obrigadas a adotar o programa do sistema eletrônico de gerenciamento de dados, através da Internet, na forma e nos prazos estabelecidos por Decreto do Poder Executivo".

Art. 2º. Revoga a alínea "b", do inciso II, "das infrações relativas aos livros fiscais", do artigo 65, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 e altera a alínea "d" que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65...

II - ...

d) O não envio das declarações mensais de movimento de serviços prestados e tomados, na forma e nos prazos regulamentares fixados por Decreto do Poder Executivo, acarretará multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4715 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, modificada posteriormente, dispondo sobre documentos fiscais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o artigo 43 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A impressão de notas fiscais só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição municipal competente, atendidas as exigências legais na forma e nos prazos estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As empresas gráficas ficam obrigadas a adotar o programa do sistema eletrônico de gerenciamento de dados, através da Internet, na forma e nos prazos estabelecidos por Decreto do Poder Executivo".

Art. 2º Revoga a alínea "b", do inciso II, "das infrações relativas aos livros fiscais", do artigo 65, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 e altera a alínea "d" que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65...

II - ...

d) O não envio das declarações mensais de movimento de serviços prestados e tomados, na forma e nos prazos regulamentares fixados por Decreto do Poder Executivo, acarretará multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Fls. 18 Pato Branco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 163/2009

RECEBIDA EM: 4 de setembro de 2009

Nº DO PROJETO: 3/2009

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 17 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, modificada posteriormente, dispondo sobre documentos fiscais. (implantação do sistema de liberação de autorização de impressão de notas fiscais, bem como a redução da penalidade prevista pela falta de declaração mensal de serviços prestados e tomados, diminuindo de 3(três) para 1 (uma) UFM, por declaração não apresentada). Alterou a **Lei Complementar nº 24**, de 18 de dezembro de 2007.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de setembro de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 14 de setembro de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Vilmar Maccari – PDT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de outubro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de outubro de 2009.
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de outubro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 579/2009

Lei complementar nº 35, de 20 de outubro de 2009

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4715, do dia 22 de outubro de 2009.